



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 21/06/2010, por
afirmação no quadro de avisos
Aparecida Costa
RG: 10.926.044
Secretária
Câmara Mun. de São José da Barra

LEI N.º 340, de 21 de junho de 2010.

“Dispõe sobre o transporte urbano e rural de trabalhadores rurais no Município de São José da Barra e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara, nos termos do art.48, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido o transporte de trabalhadores rurais em veículos de carga, remunerado ou não, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – veículos em boas condições de uso;
- II – bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria;
- III – cobertura com estrutura em material resistente para vedar a passagem de vento e de chuva;
- IV – documentação em dia, incluindo IPVA, licenciamento e DPVAT.

Parágrafo único. Para o transporte de passageiros na forma desta Lei, ficam excluídos os veículos denominados basculantes e os boiadeiros.

Art. 2º Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade municipal competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

- I – o número de passageiros a ser transportado;
- II – o local de origem e de destino do transporte;
- III – o itinerário a ser percorrido;
- IV – o prazo de validade da autorização.

§ 1º O máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35 dm² (trinta e cinco decímetros quadrados) de espaço útil da carroceria por pessoa.

§ 2º A licença terá validade pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O transporte de trabalhadores rurais, na forma desta Lei, somente será permitido nas avenidas, ruas, estradas e demais vias de acesso municipais, sendo vedado o transporte em estradas estaduais e federais, ainda que alocadas na circunscrição do Município.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Transportes, encarregados pela coordenação da vistoria e emissão de licenças para o transporte de trabalhadores rurais, respeitando as normas previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 21 de junho de 2010.

Deusmar Raimundo de Moraes
Deusmar Raimundo de Moraes

Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

ANEXO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 21/06/2010
afixação no quadro de avisos
Fátima
Fátima Aparecida Costa
RG: 10.926.044
Secretária
Câmara Mun. de São José da Barra